

**ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022/FMS/SMS/PMVR
PROCESSO Nº 2188/22
DATA DA SESSÃO: 09/11/2022
HORÁRIO: 09h00min**

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, sociedade empresária, com matriz estabelecida na Av. Pastor Martin Luther King Jr, 126 – Bloco 10, Ala A, Sala 401, CEP: 20760-005 - Del Castilho – Rio de Janeiro – R.J, CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36 e filial localizada na Av. Lions Club, N.1555 - Vila Santa Cecília, CEP 27255430, Volta Redonda/ RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0002-17, doravante denominada “WHITE MARTINS”, vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento constante do edital apresentar

IMPUGNAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

ao **edital do pregão em referência**, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

I – MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por OBJETO “ A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, CONJUNTO PORTÁTIL DE OXIGÊNIO E RECARGAS DOS RESPECTIVOS CILINDROS, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO S.A.D - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR”, e, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital.

Após acurada leitura, foram identificadas exigências que necessitam ser revistas, para que os atos do processo ocorram de acordo com a lei.

II – PARÂMETROS QUE PODEM RESTRINGIR O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO.

Ao debruçar-se sobre os parâmetros mínimos exigidos para equipamento no edital, observa-se que alguns destes mostram-se restritivos, de forma que se flexibilizados em maior amplitude, além de não constituírem em prejuízo à finalidade pretendida, certamente favorecerão à ampliação do caráter competitivo da licitação.

- LOTE 2 - ITEM 3 – LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DE 10 L.

1) No edital solicita-se “Fluxo variável de 0,5 à 10 litros/min”

Recomenda-se alterar o fluxo exigido, de modo a possibilitar a entrega de equipamentos que atendam ao fluxo variável de 1 a 10 litros por minuto.

A alteração sugerida não causará prejuízos aos pacientes, constituindo a alternativa mais vantajosa para a Administração, por ampliar a variedade de equipamentos que poderá ser ofertada no certame.

Portanto, requer-se a alteração dos parâmetros exigidos em relação ao fluxo, de modo a considerar "Fluxo variável de 1 a 10 litros/min". //

A flexibilização das exigências acima certamente poderá ser atendida por diversos modelos de equipamentos comercializados no mercado nacional, conferindo a várias empresas a oportunidade de disputar o negócio, privilegiando o axioma que se extrai do Princípio da Isonomia.

Afinal de contas, já é sabido que a **isonomia** trata-se de **princípio basilar e constitucionalmente tutelado**, devendo ser garantida em todo o procedimento licitatório, sendo terminantemente **vedada qualquer preferência formulada pela Administração Pública que venha a comprometer a igualdade dos licitantes, em observância ao mandamento instituído pela Lei Federal nº 8.666/93:**

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)" (grifamos)

A manutenção dos termos editalícios sem as devidas correções vai de encontro ao verdadeiro propósito do certame licitatório: a competição, a eficiência, o interesse público, além de, no mínimo, ser pouco razoável. Sobre o tema, assim se manifestou Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, p. 108:

"A vedação do § 5º conjuga-se com o art. 25, inc. I, a cujo comentário se remete. É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que presente o interesse público. **Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar**

determinado fornecedor ou fabricante.” (grifo nosso)

Ante a clara vedação prevista na lei, não há possibilidade da Administração esquivar-se de seu cumprimento, devendo agir conforme determina o mandamento legal, por força do axioma que se extrai do Princípio da Legalidade Administrativa.

Como leciona Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.):

“a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Resta evidente, portanto, que a inclusão da especificidades acima relacionadas são totalmente irrelevantes para a aplicação clínica pretendida para o equipamento, com não é razoável, fazendo-se **necessária a adequação dos mencionados dispositivos editalícios**, a fim de que seja atendido o interesse público.

III – PRAZO PARA ATENDIMENTO/MIGRAÇÃO ENTRE FORNECEDORES.

Observa-se a seguinte previsão no edital da presente licitação:

7.1. A contratada será notificada e convocada para Instalação de Concentrador de Oxigênio e Back-up, nas quantidades necessárias para cada item, através da devida ordem de fornecimento/ execução, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos à contar da solicitação via e-mail pelo S.A.D.

Caso a empresa vencedora do certame não seja a atual fornecedora, será necessário, num primeiro atendimento, tempo hábil para desmobilização do antigo fornecedor (o que inclui a desinstalação de equipamentos em todos os locais designados e mobilização do novo fornecedor (o que conta com a entrega de equipamentos em todos os locais estabelecidos pela Contratante).

Desta forma, para que todo o processo de desmobilização e mobilização ocorra, faz-se

mister a concessão de prazo exequível para sua realização, **prazo este que não pode ser inferior a 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da autorização de fornecimento. //

Além disso, observa-se a necessidade de alteração dos prazos exigidos para atendimento no edital, **passando o prazo de 4 (quatro) horas para recargas de oxigênio para 12 (doze) horas e.**

Convém reforçar que, o estabelecimento de prazo exíguo para atendimento pelas empresas influencia diretamente no número de participantes da licitação e nos preços ofertados, pois as empresas que se aventurarem a participar da licitação, assumindo o risco de atender a prazos reduzidos e insuficientes, **certamente transferirão o custo deste risco para seus preços**, não sendo medida satisfatória para os cofres públicos.

Em razão disto, a WHITE MARTINS pede o deferimento da presente impugnação para que, no mérito, seja considerado prazo para migração entre fornecedores, da seguinte forma:

- **Prazo para a migração de fornecedores**: não inferior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento;
- **Prazo de recarga de oxigênio**: não inferior a 12 (doze) horas a contar do recebimento da solicitação de fornecimento/atendimento.

IV – NECESSÁRIA FLEXIBILIZAÇÃO DA CAPACIDADE EXIGIDA PARA OS CILINDROS.

Dentre as condições previstas para a locação do concentrador de oxigênio, observa-se a exigência para que a empresa forneça 01 cilindro de oxigênio com capacidade de 4 m³ para servir de backup.

7.4. A Instalação do concentrador de oxigênio e Back-up, deverá ocorrer pela empresa contratada sem ônus para a PMVR. O kit de emergência (Back-up) será composto de: 01 (um) cilindro de oxigênio com capacidade de 04 m³ (4000 litros), regulador de pressão c/fluxômetro de oxigênio, umidificador de oxigênio, cânula nasal com 2,10m ou máscara atóxica para oxigenação (conforme indicação médica) e carrinho suporte para acondicionamento e transporte do cilindro.

Oportuno esclarecer que, em se tratando de capacidade de cilindros, há uma certa variação entre os diversos fornecedores no mercado, de forma que, ao se exigir o fornecimento em cilindro com capacidades específicas, a Administração acaba por direcionar o resultado da licitação para fornecedor ou fornecedores específicos, restringindo o caráter competitivo da licitação, ainda que não seja sua intenção.

Desta forma, em não havendo impedimento técnico para a flexibilização da capacidade exigida para os cilindros, e caso seja obrigação da Contratada fornecer os cilindros em comodato, **a WHITE MARTINS pede que esta Administração permita o fornecimento do produto em cilindros com capacidades aproximadas para mais e para menos em relação as que estão sendo exigidas no edital, ou, alternativamente, que preveja um intervalo maior na capacidade exigida para os cilindros, conforme sugestão abaixo:**

- **Cilindro backup de oxigênio com capacidade de 4 m³** - Pede considerar flexibilizar a exigência, de modo a permitir o fornecimento em cilindros com capacidade entre 3m³ e 4 m³, competindo ao fornecedor à escolha quanto a fornecer cilindros que estejam inseridos nestes parâmetros;

Tal providência certamente **privilegiará a ampliação do caráter competitivo da licitação**, justamente por permitir uma maior número de empresas participantes e, conseqüentemente, aumentar as chances da Administração de obter proposta mais vantajosa.

Caso ainda assim V.Sa. decida por manter a especificidade do cilindro, a **WHITE MARTINS pede que seja apresentado parecer técnico hábil a justificar tal medida**, que se configura restritiva e, portanto, não encontra espeque legal.

É conveniente lembrar que a inclusão de cláusulas restritivas em editais de licitações públicas é repudiada até mesmo por nossa Carta Magna, que assim preconiza:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”(Regulamento)

Como já deve ser de Vosso conhecer, a Lei Federal nº 8.666/93 também veda a inclusão de exigências desnecessárias em editais de licitações públicas para não comprometer o caráter competitivo da licitação, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)” (grifamos)

Por derradeiro, não se identifica uma justificativa plausível para se fixar a capacidade exigida para os cilindros, constituindo tal medida uma barreira a um dos principais objetivos da licitação que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, fundamento este em que se embasa a **WHITE MARTINS**, para requerer compreensão e bom senso de V.Sa. na apreciação e deferimento do presente pedido.

V – ESTIMATIVA DE CILINDROS QUE DEVERÃO SER CEDIDOS EM COMODATO.

Observa-se que no TERMO DE REFERÊNCIA deste edital, V.Sas. estabelecem que a empresa deverá realizar a cessão de cilindros em comodato para servirem de backup ao fornecimento de concentrador de oxigênio, mas não informam o quantitativo destes reservatórios, problema este que causa insegurança nas empresas participantes no momento de precificar produtos e equipamentos para realizar o fornecimento de maneira correta e justa.

De mais a mais, as empresas precisam saber sobre o quantitativo de, com o intuito de analisarem, previamente, se terão disponibilidade para atender ao quantitativo demandado/estimado por V.Sas.

Além do quantitativo total de cilindros, pede-se que V.Sas. informem o quantitativo de cilindros/produto que vem sendo requerido no mês, para que as empresas disponham da segurança jurídica necessária para participarem da licitação.

Há o receio das empresas do ramo de gases se depararem com a solicitação para fornecer expressivo quantitativo de cilindros já no primeiro mês de vigência da contratação.

Lembrando que, a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece em seu § 4º do art. 7º o seguinte:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.” (grifamos)

Nesse sentido pedimos para que a Administração complemente tais informações no edital, com o intuito de informar com maior precisão possível, o quantitativo de cilindros que deverá ser fornecido.

Certamente tal providência irá garantir melhores preços para Administração, aumentando consideravelmente as chances de obter uma proposta mais vantajosa, sem que pereça a qualidade do serviço.

VI – ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.

Em relação aos 06 cilindros/mês referenciados no descritivo abaixo, as empresas devem considerar que deverão ser fornecidos 06 cilindros/mês para atendimento do item ou deverão ser realizadas 06 recargas por mês?

6	M³	72	Oxigênio Gasoso Medicinal com pureza maior ou igual a 99,5%, para até 06 cilindros/ mês conforme nossa solicitação de recarga, sempre através do pedido feito pelo S.A.D.	R\$ 39,46	R\$ 2.841,12
---	----	----	---	--------------	-----------------

VII – PEDIDO.

Por derradeiro, pugna a WHITE MARTINS:

- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos.
- b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos, p. Deferimento.

Volta Redonda/RJ, 31 de outubro de 2022.

Analgia da Silva

Gerente Nacional de Contas Públicas
Analgia da Silva
RG: 077583300
CPF: 003.791.977-66
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
Tel.: 3279-9151



Volta Redonda, 17 de Novembro de 2022

Processo n.º	Ano	Folha
2188/2022	2022	100
Assinatura		

A CPL - SMSVR

Prezados(as),

Em resposta ao pedido de impugnação apresentada pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** referente ao pregão eletrônico Nº 138/2022/FMS/SMS/PMVR, processo Nº 2188/2022, após análise do ocorrido e do solicitado, segue o parecer abaixo.

1. É solicitado a seguinte alteração no edital:

Portando, requer-se a alteração dos parâmetros exigidos em relação ao fluxo, de modo a considerar "Fluxo variável de 1 a 10 litros/min

Em resposta, segue:

Existem diversos concentradores disponíveis no mercado com vazões máximas distintas assim como valores diferenciados. Com relação ao fluxo variável, existem prescrições médicas para ministrar oxigênio a partir de 0,5L/min. Os dois modelos de equipamentos solicitados nos itens 01 e 03 permanecerão com seus fluxos variáveis de 0,5 a 5L/min e 0,5 a 10L/min respectivamente.

2. Ainda, é solicitado pela licitante a seguinte alteração:

Prazo para migração de fornecedores: não inferior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

Em resposta, segue:

Será alterado de 02 dias para 30 dias.



3. Novamente, se tratando de prazo, é solicitado pela licitante:

Prazo de recarga de oxigênio: não inferior a 12 (doze) horas a contar do recebimento da solicitação de fornecimento / atendimento.

Em resposta, segue:

NÃO ENTENDEMOS O QUESTIONAMENTO

Processo n.º	Ano	Folha
2188/2022	2022	181
Assinatura		

4. Ainda, é solicitado a seguinte alteração no edital:

Cilindro de backup de oxigênio com capacidade de 4m³ - pede considerar flexibilizar a exigência de modo a permitir o fornecimento em cilindros com capacidade entre 3m³ e 4m³, competindo ao fornecedor à escolha quanto a fornecer cilindros que estejam inseridos nestes parâmetros;

Em resposta, segue:

Será alterado para cilindros de 7 a 10m³.

5. É solicitado a seguinte alteração no edital:

Neste sentido pedimos para que a Administração complemente tais informações no edital, com o intuito de informar com maior precisão possível, o quantitativo de cilindros que deverá ser fornecido.

Em resposta, segue:

O quantitativo de cilindros em comodato segue o quantitativo total de concentradores estimados no edital, visto que cada concentrador acompanha o seu respectivo cilindro de backup. Com relação ao 1º mês de fornecimento estimamos uma quantidade de 50 concentradores (0,5 -5 l/min) e 10 Concentradores (0,5 à 10 l/min).

6. É solicitado esclarecimento do item 6:

Em relação aos 06 cilindros/mês referenciados no descritivo abaixo, as empresas devem considerar que deverão ser fornecidos 06 cilindros/mês para atendimento do item ou deverão ser realizadas 06 recargas por mês?



Processo n.º	Ano	Folha
21088/2022	2022	102
Assinatura		

Em resposta, segue:

O quantitativo informado está sendo alterado de 72m³ para 144m³. Desta forma haverá 12 recargas/mês (12 meses x 12 recargas = 144 m³).

Isto apresentado, o pedido será acatado em partes.

Este é o parecer,


FERNANDO LUIZ MICHELONI DA SILVA
Matrícula: 457671 - DAL/SMS/PMVR

Fernando Luiz Micheloni da Silva
Matrícula: 457671
SMS/PMVR



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, CONJUNTO PORTÁTIL DE OXIGÊNIO E RECARGAS DOS RESPECTIVOS CILINDROS, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO S.A.D - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO 01, TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022/FMS/SMS/PMVR

No curso do certame integrante deste processo, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nº 138/2022/FMS/SMS/PMVR, a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, fez **Impugnação**, tempestivamente ao edital, em face do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 19.1 do Edital e no artigo 15 do Decreto Municipal nº 10.624/2006.

DA IMPUGNAÇÃO:

I – MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por OBJETO " A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, CONJUNTO PORTÁTIL DE OXIGÊNIO E RECARGAS DOS RESPECTIVOS CILINDROS, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO S.A.D -SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR", e, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital.

Após acurada leitura, foram identificadas exigências que necessitam ser revistas, para que os atos do processo ocorram de acordo com a lei.

DOS PEDIDOS

A alteração sugerida não causará prejuízos aos pacientes, constituindo a alternativa mais vantajosa para a Administração, por ampliar a variedade de equipamentos que poderá ser ofertada no certame.

LOTE 2 - ITEM 3 – LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DE 10 L.

1) No edital solicita-se "Fluxo variável de 0,5 à 10 litros/min"

Recomenda-se alterar o fluxo exigido, de modo a possibilitar a entrega de equipamentos que atendam ao fluxo variável de 1 a 10 litros por minuto.



Portanto, requer-se a alteração dos parâmetros exigidos em relação ao fluxo, de modo a considerar "Fluxo variável de 1 a 10 litros/min".

PRAZO PARA ATENDIMENTO/MIGRAÇÃO ENTRE FORNECEDORES.

Observa-se a seguinte previsão no edital da presente licitação:

7.1- A contratada será notificada e convocada para Instalação de Concentrador de Oxigênio e Back-up, nas quantidades necessárias para cada item, através da devida ordem de fornecimento/ execução, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos à contar da solicitação via e-mail pelo S.A.D.

Desta forma, para que todo o processo de desmobilização e mobilização ocorra, faz-se mister a concessão de prazo exequível para sua realização, **prazo este que não pode ser inferior a 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

Além disso, observa-se a necessidade de alteração dos prazos exigidos para atendimento no edital, **passando o prazo de 4 (quatro) horas para recargas de oxigênio para 12 (doze) horas e.**

Em razão disto, a **WHITE MARTINS** pede o deferimento da presente impugnação para que, no mérito, seja considerado prazo para migração entre fornecedores, da seguinte forma:

- **Prazo para a migração de fornecedores:** não inferior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento;

- **Prazo de recarga de oxigênio:** não inferior a 12 (doze) horas a contar do recebimento da solicitação de fornecimento/atendimento;

7.4- A Instalação do concentrador de oxigênio e Back-up, deverá ocorrer pela empresa contratada sem ônus para a PMVR. O kit de emergência (Back-up) será composto de: 01 (um) cilindro de oxigênio com capacidade de 04 m³ (4000 litros), regulador de pressão c/fluxômetro de oxigênio, umidificador de oxigênio, cânula nasal com 2,10m ou máscara atóxica para oxigenação (conforme indicação médica) e carrinho suporte para acondicionamento e transporte do cilindro.

Cilindro backup de oxigênio com capacidade de 4 m³ - Pede considerar flexibilizar a exigência, de modo a permitir o fornecimento em cilindros com capacidade entre 3m³ e 4 m³, competindo ao fornecedor à escolha quanto a fornecer cilindros que estejam inseridos nestes parâmetros;

ESTIMATIVA DE CILINDROS QUE DEVERÃO SER CEDIDOS EM COMODATO.



Observa-se que no TERMO DE REFERÊNCIA deste edital, V.Sas. estabelecem que a empresa deverá realizar a cessão de cilindros em comodato para servirem de backup ao fornecimento de concentrador de oxigênio, mas não informam o quantitativo destes reservatórios, problema este que causa insegurança nas empresas participantes no momento de precificar produtos e equipamentos para realizar o fornecimento de maneira correta e justa.

Nesse sentido pedimos para que a Administração complemente tais informações no edital, com o intuito de informar com maior precisão possível, o quantitativo de cilindros que deverá ser fornecido.

Em relação aos 06 cilindros/mês referenciados no descritivo abaixo, as empresas devem considerar que deverão ser fornecidos 06 cilindros/mês para atendimento do item ou deverão ser realizadas 06 recargas por mês?

6	M ³	72	Oxigênio Gasoso Medicinal com pureza maior ou igual a 99,5%, para até 06 cilindros/ mês conforme nossa solicitação de recarga, sempre através do pedido feito pelo S.A.D.	R\$ 39,46	R\$ 2.841,12
---	----------------	----	---	--------------	--------------

Diante dos fatos e fundamentos apontados pela impugnante, e, considerando que se trata exclusivamente análise técnica, esta pregoeira, submeteu o processo ao Setor Solicitante Departamento de Adm. e Logística/SMS/PMVR, anexados aos termos da impugnação, para conhecer e manifestar, o que assim foi feito:

Em resposta ao pedido de impugnação apresentada pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** referente ao pregão eletrônico Nº 138/2022/FMS/SMS/PMVR, processo Nº 2188/2022, após análise do ocorrido e do solicitado, segue o parecer abaixo.

1. É solicitado a seguinte alteração no edital:

Portando, requer-se a alteração dos parâmetros exigidos em relação ao fluxo, de modo a considerar "Fluxo variável de 1 a 10 litros/min"

Em resposta, segue:

Existem diversos concentradores disponíveis no mercado com vazões máximas distintas assim como valores diferenciados. Com relação ao fluxo variável, existem prescrições médicas para ministrar oxigênio a partir de 0,5L/min. Os dois modelos de equipamentos solicitados nos itens 01 e 03 permanecerão com seus fluxos variáveis de 0,5 a 5L/min e 0,5 a 10L/min respectivamente.

2. Ainda, é solicitado pela licitante a seguinte alteração:



Prazo para migração de fornecedores: não inferior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

Em resposta, segue:

Será alterado de 02 dias para 30 dias.

3. Novamente, se tratando de prazo, é solicitado pela licitante:

Prazo de recarga de oxigênio: não inferior a 12 (doze) horas a contar do recebimento da solicitação de fornecimento / atendimento.

Em resposta, segue:

NÃO ENTENDEMOS O QUESTIONAMENTO

4. Ainda, é solicitado a seguinte alteração no edital:

Cilindro de backup de oxigênio com capacidade de 4m³ - pede considerar flexibilizar a exigência de modo a permitir o fornecimento em cilindros com capacidade entre 3m³ e 4m³, competindo ao fornecedor à escolha quanto a fornecer cilindros que estejam inseridos nestes parâmetros;

Em resposta, segue:

Será alterado para cilindros de 7 a 10m³.

5. É solicitado a seguinte alteração no edital:

Neste sentido pedimos para que a Administração complemente tais informações no edital, com o intuito de informar com maior precisão possível, o quantitativo de cilindros que deverá ser fornecido.

Em resposta, segue:

O quantitativo de cilindros em comodato segue o quantitativo total de concentradores estimados no edital, visto que cada concentrador acompanha o seu respectivo cilindro de backup. Com relação ao 1º mês de fornecimento estimamos uma quantidade de 50 concentradores (0,5 -5 l/min) e 10 Concentradores (0,5 à 10 l/min).

6. É solicitado esclarecimento do item 6:



Em relação aos 06 cilindros/mês referenciados no descritivo abaixo, as empresas devem considerar que deverão ser fornecidos 06 cilindros/mês para atendimento do item ou deverão ser realizadas 06 recargas por mês?

Em resposta, segue:

O quantitativo informado está sendo alterado de 72m³ para 144m³. Desta forma haverão 12 recargas/mês (12 meses x 12 recargas = 144 m³).

Isto apresentado, o pedido será acatado em partes.

Este é o parecer,

DA CONCLUSÃO:

Dessa forma, esta Pregoeira, adotando parecer técnico emitido pela Setor Solicitante Departamento de Adm. e Logística/SMS/PMVR, representada pelo Sr. Fernando Luiz Micheloni da Silva, **acata parcialmente o Pedido de Impugnação**, e que seja providenciando as alterações que se julgarem necessárias.

O referido pedido de impugnação e a resposta encontram-se disponível na íntegra no site <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/>

Em, 22 de novembro de 2022.



SHÊNISE G. QUINTINO DE AZEVEDO
Pregoeira-CPL/ FMS/SMS/